



---

**RESOLUÇÃO COSUP nº 001/2018 DA FAECAD DE 05 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre as normas para aproveitamento de estudos

O Conselho Superior - COSUP, reunido no dia 05 de julho de 2018 na sala de reuniões da FAECAD, considerando a necessidade de se regulamentar os processos de aproveitamento de estudo e de instituir a certificação de conhecimentos prevista na Lei 9394/96 em seu artigo 47 § 2º, resolve deliberar

**DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 1º** - O aproveitamento de estudos consiste na dispensa do cumprimento de atividades escolares do currículo dos cursos tendo em vista estudos anteriormente realizados pelo aluno em curso de graduação em instituição de ensino superior devidamente credenciada.

**Art. 2º** Os alunos que já concluíram disciplinas em cursos equivalentes ou superiores, os transferidos ou reingressantes poderão solicitar aproveitamento de estudos, e conseqüente dispensa de disciplinas. As solicitações de aproveitamento de estudos deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido em formulário próprio da IES, com especificação das disciplinas a serem aproveitadas. A solicitação deverá ser realizada por disciplinas ou área de conhecimento.

II - Histórico Escolar ou Certificação, acompanhado da descrição de conteúdos, ementas e carga horária das disciplinas, autenticados pela instituição de origem.

III -

**Art. 3º** As solicitações de aproveitamento de estudos deverão ser protocoladas na Secretaria e encaminhadas à Coordenação de cada Curso. Caberá a esta, a análise de equivalência entre matrizes curriculares e carga horária, que deverão equivaler a no mínimo 75%, e emitirá parecer conclusivo sobre o pleito.

§ 1º A falta de qualquer um dos documentos especificados, ou a existência de informações conflitantes, implicará anulação do pedido.

§ 2º Poderão ainda ser solicitados documentos complementares, a critério da coordenação de curso ou área.

§ 3º Cada pedido de aproveitamento de estudos será examinado individualmente, não admitindo à matéria julgamento por analogia.

§ 4º As solicitações indeferidas não poderão ser realizadas novamente para a mesma situação, a menos que tenha ocorrido um fato novo que a justifique.



§ 5º Excetua-se do processo de Aproveitamento de Estudos os componentes curriculares de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 6º Caso se julgue necessário, o aluno poderá ser submetido ainda a uma certificação de conhecimentos.

§ 7º Em alguns casos, o coordenador poderá encaminhar o pedido para um professor especialista na disciplina cuja isenção foi solicitada.

**Art. 4º** A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os programas das disciplinas apresentadas e não sobre a denominação das disciplinas cursadas.

**Art. 5º** Os pedidos de aproveitamento de estudos e a divulgação das respostas deverão ser feitos nos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico, não excedendo o período de um mês após o início das aulas no caso de aluno ingressante e um mês antes do término do semestre para os demais.

**Art. 6º** A coordenação do curso ou da área deverá encaminhar o resultado do processo ao Setor de Registros Escolares, que realizará o registro das informações no histórico escolar do estudante e será responsável por dar ciência ao aluno e aos respectivos professores sobre o deferimento dos pedidos de aproveitamento de estudos.

**Art. 7º** A liberação do aluno da frequência às aulas dar-se-á a partir da assinatura de ciência no seu processo de aproveitamento de estudos, que ficará arquivado na pasta individual do aluno.

**Art. 8º** Com vistas ao aproveitamento de estudos, os estudantes de nacionalidade estrangeira e brasileiros com estudos no exterior, deverão apresentar documentos legalizados por via diplomática e com equivalência concedida pelo respectivo sistema de ensino.

**Art. 9º** São disciplinas passíveis de aproveitamento aquelas cursadas em até 10 (dez) anos antes do ingresso no curso.

**Art. 10º** Não se concederá aproveitamento de estudos quando:

I - A disciplina cursada pelo acadêmico apresentar carga horária total de atividades didáticas inferior a 75% da fixada para a disciplina equivalente no FAECAD.

II - Não for reconhecida, pelo menos 75% de equivalência entre o efetivo conteúdo do programa ministrado ao acadêmico e o da disciplina cuja dispensa é pretendida ou quando a orientação do ensino não for equivalente em ambas as disciplinas.

III - Alguma das disciplinas cursadas já tiver sido utilizada como razão para dispensa de outra disciplina do curso.

IV - O aluno tiver sido reprovado na disciplina ao cursá-la.

**Art. 11.** O aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino não poderá ser superior a 75% da carga horária necessária à integralização total do currículo do curso, exceto nos casos de transferência amparados por Lei.

**Art. 12.** Os pedidos de aproveitamento de estudos que derem entrada fora do prazo ou que estiverem com documentação incompleta serão indeferidos.

**Art. 13.** O aproveitamento de estudos confere ao acadêmico o número de horas que a aprovação na disciplina dispensada conferiria.



**FACULDADE EVANGÉLICA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E  
BIOTECNOLOGIA DA CGADB - FAECAD**  
Fundação Evangélica de Comunicação - FUNEC

---

**Parágrafo Único.** Para efeito de registro acadêmico, constará no histórico escolar a relação de disciplinas aproveitadas com a respectiva carga horária e as notas.

**Art. 14.** Esta resolução entra em vigor nesta data.

Isael Araujo de Moraes  
Diretor da FAECAD